



**Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**CONTRATO Nº 003/2016-CMA**

**EDITAL DE CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 01/2016-002-CMA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016-CMA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DO IMÓVEL ONDE SE ENCONTRAM OS EDIFÍCIOS SEDE E O PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, LOCALIZADO NA AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, Nº 84, CENTRO, 67000-000, ANANINDEUA/PA, CONSOANTE ÀS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL DE CARTA CONVITE), BEM ASSIM NOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com sede à Avenida Zacarias de Assunção, nº 134, Centro – Ananindeua/PA, CEP: 67030-070, inscrito no CNPJ sob o nº 00.423.755/0001-07, neste ato representado pela Srª. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, portadora da Cédula de Identidade nº 1429291 SSP/PA e CPF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada nesta cidade;

**CONTRATADA:** A S SANTOS LEAL SERVIÇOS LTDA – EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.862/0001-29, inscrição mobiliária nº 177349-6, estabelecida à Conjunto Império Amazônico, 210 Bloco 3 B, Térreo; Belém, Estado do Pará.

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: contratação de empresa especializada para a execução de obras e engenharia para reforma do imóvel onde se encontram os edifícios sede e o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, localizado na Av. Zacarias de Assunção, nº 84, Centro, 67000-000, Ananindeua/PA, consoante às condições descritas no Projeto Básico e Termo de Referência (anexo I deste edital de Carta Convite), bem assim nos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE MENOR PREÇO GLOBAL Nº. 01/2016-002-CMA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e engenharia para reforma do imóvel onde se encontram os edifícios sede e o Prédio Anexo da Câmara Municipal de Ananindeua, localizado na Av. Zacarias de Assunção, nº 84, Centro, 67000-000, Ananindeua/PA, consoante às condições descritas no Projeto Básico e Termo de Referência (anexo I deste



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

edital de Carta Convite), bem assim nos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares, consoante procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE nº 01/2016-002-CMA**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste EDITAL DE CARTA CONVITE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

- 2.1.** Este contrato firmado entre a licitante vencedora e a administração deverão ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da licitante vencedora, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.
- 2.2.** As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

- 3.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada, **em até 05(cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;
- 3.2.** Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços em obras, construção, e reforma, visando atender a Câmara Municipal de Ananindeua, objeto deste contrato conforme tabela:  
*(Tabela será preenchida após adjudicação da proposta da licitante vencedora)*
- 4.2.** Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irrevogáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento dos serviços será feito de forma parcelada, e realizado após término de cada serviço (item) realizado, contado a partir da assinatura deste contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**, com o prazo de até 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital;
- 5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3.** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



**Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1.** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 01/2016-002-CMA**;

**6.2.** Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas na **LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 01/2016-002-CMA** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o referido preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL DE CARTA CONVITE**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

**9.2.** Findo o prazo de realização dos serviços objeto da **CARTA CONVITE** pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito.

**9.3.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

**9.4.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;



**Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

**10.1.1.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.1.2.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.1.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, denominado TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE CARTA CONVITE da LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE nº 01/2016-002-CMA, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1.** Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no EDITAL DE CARTA CONVITE;

**10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3.** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

**10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**11.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5.** Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.



**Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Paulo II  
Ananindeua-Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

**11.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

**11.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1.** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4.** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte  **Dotação Orçamentária**:

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do contrato constam na:



**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Paulo II**  
**Ananindeua-Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
01 LEGISLATIVA  
01 122 0011 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE ANANINDEUA

**14.1.** A estimativa de preço fica em torno de **R\$ 148.913,77 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e )**, com base ao laudo realizado pelo Engenheiro responsável pelo Projeto Básico.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** A contratação resultante da presente licitação será pelo prazo de término das obras e reforma, podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

**16.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**16.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
ANANINDEUA, PA em 22 de Setembro de 2016.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTRATANTE**

---

**ANNYSON SILVA DOS SANTOS LEAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**